



**LEI MUNICIPAL Nº 3.801 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste firmar convênios com entidades filantrópicas, objetivando o aumento de oferta de vagas no segmento creche da unidade Educação Infantil (1 a 3 anos) e Educação Especial, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a firmar convênio nas condições especificadas na presente lei, objetivando o aumento de oferta de vagas no segmento creche da unidade Educação Infantil (1 a 3 anos), Educação Infantil (4 a 5 anos) e Educação Especial, com as seguinte entidades:

*S.O.S. – Serviço de Obras Sociais de Santa Barbara d'Oeste*, inscrita no CNPJ com nº 56.726.490/0001-62

*APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, de Santa Barbara d'Oeste, inscrita com CNPJ de nº 56.729.502/0001-02

**Art. 2º** Os convênios de que tratam a presente lei serão celebrados em conformidade com a minuta anexa e que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da legislação vigente, a transferir os valores indicados na presente lei vinculados à Educação destinados a custear as despesas decorrentes da execução dos mencionados Convênios.

**§1º** O valor do presente convênio equivale:

I – ao valor fixado por aluno no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o exercício de 2016, levando-se em



consideração o segmento de creche integral (Ensino de 0 a 3 anos, Período Integral), multiplicado pelo número de vagas disponibilizadas e efetivamente ocupadas, para a entidade S.O.S. – *Serviço de Obras Sociais de Santa Barbara d'Oeste*.

II - ao valor fixado por aluno no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o exercício de 2016, levando-se em consideração o segmento de Ensino Especial (unidade de Educação Especial) e o tempo de permanência do aluno no estabelecimento, multiplicado pelo número de vagas disponibilizadas e efetivamente ocupadas para a seguinte entidade:

*APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*

§2º O valor mencionado no parágrafo anterior será repassado mensalmente mediante a comprovação do número de crianças devidamente matriculadas no mês anterior, fixando-se tal número aos seguintes limites máximos:

<i>S.O.S. – Serviço de Obras Sociais de Santa Barbara d'Oeste</i>	<i>10 alunos</i>
<i>APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais</i>	<i>60 alunos</i>

§3º O prazo de vigência do Convênio autorizado pela presente lei é de doze (12) meses, com início em 01º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

§4º Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio.

**Art. 4º** As entidade assistenciais conveniadas obrigam-se a aplicar os recursos de acordo com o respectivo plano de trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, bem como com observância dos dispositivos constantes da Lei Federal nº 9.394/1996.

§1º As entidades assistenciais obrigam-se ainda a prestar contas das despesas mediante a apresentação de relatório mensal à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os saldos dos valores não utilizados no mês deverão ser aplicados em estabelecimento de crédito oficial, em conta própria, devendo os rendimentos constar da prestação de contas, bem como, ao final do exercício, os saldos deverão ser apurados ser recolhidos aos Cofres Municipais;

§3º A não prestação de contas no prazo estipulado e forma estabelecida, bem como a não aprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou quaisquer órgãos fiscalizadores, ou a infração às normas dos Convênios, impedirá a liberação de eventuais parcelas subseqüentes.



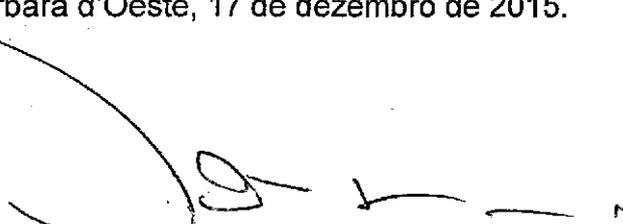
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Unidade Orçamentária		Descrição	
02.02.01			
Classificação Funcional			
12.365.0011.2.088		Gestão Educação Infantil	
Natureza Despesa	Especificação	Código de Aplicação	Descrição
3.3.90.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	01.210.00	TESOURO

**Art. 6º** A fiscalização, acompanhamento e avaliação do presente Convênio caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação Básica, bem como ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal